SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1089088 - RS (2026/0142554-8)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ** |
| AGRAVANTE | : | ELOI PRUDENTE DA ROSA (PRESO) |
| ADVOGADO | : | ELIANDRO TRUCCOLO - RS059788 |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |
| IMPETRADO | : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |

## EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. *WRIT* IMPETRADO CONTRA ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO. SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Por força do art. 105, I, "e", da Constituição Federal, a competência desta Corte Superior de Justiça para processar e julgar ação revisional limita-se às hipóteses de seus próprios julgados.

2. Como não existe no STJ julgamento de mérito passível de revisão em relação à condenação sofrida pelo paciente, forçoso reconhecer a incompetência deste Tribunal para o processamento do pedido.

3. Na espécie, o *writ* foi impetrado em 14/4/2026 contra acórdão transitado em julgado no dia 11/3/2026, a evidenciar que o habeas corpus é substitutivo de revisão criminal. Cumpre registrar que a leitura do ato coator revela a inexistência de patente ilegalidade que implique a concessão da ordem de ofício.

4. Agravo regimental não provido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em

**Documento eletrônico VDA57887902 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 22/06/2026 15:20:33**
**Publicação no DJEN/CNJ de 12/08/2026. Código de Controle do Documento: 2f7f45df-e114-4723-867e-5925622f5f9f**

Sessão Virtual de 11/06/2026 a 17/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 17 de junho de 2026.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator

**Documento eletrônico VDA57887902 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 22/06/2026 15:20:33**
**Publicação no DJEN/CNJ de 12/08/2026. Código de Controle do Documento: 2f7f45df-e114-4723-867e-5925622f5f9f**

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1089088 - RS (2026/0142554-8)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ** |
| AGRAVANTE | : | ELOI PRUDENTE DA ROSA (PRESO) |
| ADVOGADO | : | ELIANDRO TRUCCOLO - RS059788 |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |
| IMPETRADO | : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |

## EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. *WRIT* IMPETRADO CONTRA ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO. SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Por força do art. 105, I, "e", da Constituição Federal, a competência desta Corte Superior de Justiça para processar e julgar ação revisional limita-se às hipóteses de seus próprios julgados.

2. Como não existe no STJ julgamento de mérito passível de revisão em relação à condenação sofrida pelo paciente, forçoso reconhecer a incompetência deste Tribunal para o processamento do pedido.

3. Na espécie, o *writ* foi impetrado em 14/4/2026 contra acórdão transitado em julgado no dia 11/3/2026, a evidenciar que o habeas corpus é substitutivo de revisão criminal. Cumpre registrar que a leitura do ato coator revela a inexistência de patente ilegalidade que implique a concessão da ordem de ofício.

4. Agravo regimental não provido.

## RELATÓRIO

**O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**:

**E. P. DA R.** interpõe agravo regimental contra decisão da Presidência do STJ que indeferiu liminarmente o habeas corpus.

Documento eletrônico VDA57533206 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 11/06/2026 10:59:54
Código de Controle do Documento: fc05929a-5593-461d-a21a-2c94e06e81db

Consta dos autos que o agravante foi condenado à pena de 22 anos e 6 meses de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática do crime previsto no art. 217-A, *caput*, c/c o art. 226, II, ambos do Código Penal, por sete vezes, em continuidade delitiva.

O agravante alega, em síntese, que, não obstante o *writ* haja sido impetrado em substituição à revisão criminal, a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça acerca da impossibilidade do uso do habeas corpus como sucedâneo à medida cabível deve ser superada, uma vez que o caso concreto revela a existência de manifesto constrangimento ilegal.

No ponto, sustenta insuficiência probatória para a condenação e, subsidiariamente, a ausência de fundamentação idônea para a adoção da fração de 2/3, no aumento decorrente da continuidade delitiva.

Requer, assim, a reconsideração do *decisum* anteriormente proferido ou a submissão do feito a julgamento pelo órgão colegiado.

Nas contrarrazões (fls. 486-490), o Ministério Público estadual postulou o não provimento do agravo.

**VOTO**

**O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator)**:

Em que pesem os argumentos despendidos pelo agravante, entendo que não lhe assiste razão.

Com efeito, o documento de fl. 1 revela que o *writ* foi impetrado em **14/4/2026** contra acórdão de apelação proferido em 26/3/2025. A parte interpôs agravo em recurso especial, o qual não foi conhecido. O trânsito em julgado ocorreu no dia **11/3/2026** (fl. 401 do AREsp n. 3.018.876/RS), a evidenciar que o habeas corpus é substitutivo de revisão criminal.

Por força do art. 105, I, "e", da Constituição Federal, a competência desta Corte Superior de Justiça para processar e julgar revisão criminal limita-se às hipóteses de seus próprios julgados. Como não existe no STJ julgamento de mérito passível de revisão em relação à condenação sofrida pelo agravante, forçoso

**Documento eletrônico VDA57533206 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 11/06/2026 10:59:54**
**Código de Controle do Documento: fc05929a-5593-461d-a21a-2c94e06e81db**

reconhecer a **incompetência deste Tribunal para o processamento do pedido formulado no habeas corpus**.

**Importante destacar que** esta Corte, em diversas ocasiões, reconheceu a **impossibilidade de uso do habeas corpus em substituição à revisão criminal,** cujo posicionamento estabelecido é de que "o trânsito em julgado do acórdão que julga a apelação criminal, sem que haja a inauguração da competência deste Sodalício, torna incognoscível o pedido de habeas corpus" (**AgRg no HC n. 805.183/SP** relator Ministro **Teodoro Silva Santos**, Sexta Turma, julgado em 12/3/2024, DJe de 15/3/2024).

Cumpre registrar que a leitura do ato coator apontado pelo ora agravante revela a **inexistência** de patente ilegalidade que implique a concessão da ordem de ofício.

À vista do exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Em tempo, corrija-se a autuação para fazer constar apenas as iniciais do nome do agravante, tendo em vista que, na espécie, há motivo legal para a ocultação de sua identidade.

**Documento eletrônico VDA57533206 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 11/06/2026 10:59:54**
**Código de Controle do Documento: fc05929a-5593-461d-a21a-2c94e06e81db**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

**AgRg no HC 1.089.088 / RS**

Número Registro: 2026/014255-48

**PROCESSO ELETRÔNICO**

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00101843420168210021 101843420168210021 50009304920168210021 80003459120268210021

Sessão Virtual de 11/06/2026 a 17/06/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

**Relator do AgRg**
Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

**Presidente da Sessão**
Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

**Secretário**
Belo. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

## AUTUAÇÃO

| | | |
|---|---|---|
| IMPETRANTE | : | ELIANDRO TRUCCOLO |
| ADVOGADO | : | ELIANDRO TRUCCOLO - RS059788 |
| IMPETRADO | : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |
| PACIENTE | : | ELOI PRUDENTE DA ROSA (PRESO) |
| INTERES. | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |

ASSUNTO : ESTUPRO DE VULNERÁVELCRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - ESTUPRO DE VULNERÁVELDIREITO PENAL - ESTUPRO DE VULNERÁVELCRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL

## AGRAVO REGIMENTAL

| | | |
|---|---|---|
| AGRAVANTE | : | ELOI PRUDENTE DA ROSA (PRESO) |
| ADVOGADO | : | ELIANDRO TRUCCOLO - RS059788 |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |
| IMPETRADO | : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |

## TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 11/06/2026 a 17/06/2026, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.

**Documento eletrônico VDA57778575 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 18/06/2026 14:27:48**
**Código de Controle do Documento: f027eb54-f29b-4205-b9bf-67cc8d7d8356**

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de junho de 2026

**Documento eletrônico VDA57778575 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 18/06/2026 14:27:48**
**Código de Controle do Documento: f027eb54-f29b-4205-b9bf-67cc8d7d8356**